



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1812

31 de Janeiro de 2025

PG. 1/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 008/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTA CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS À SERVIDORES MUNICIPAIS E REGULAMENTA FORMA DE AUTORIZAÇÃO DE FALTAS JUSTIFICADAS E ABONADAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

CONSIDERANDO: que a Constituição Federal impõe ao Poder Público o controle das contas públicas;

CONSIDERANDO: a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização das despesas, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tornando-se imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo;

CONSIDERANDO FINALMENTE: que é dever do administrador público adotar procedimentos necessários a contenção de despesas de modos a compatibilizar a arrecadação da receita com as despesas realizadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de horas extras por parte dos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nos casos em que a necessidade de trabalho extraordinário seja formalmente solicitada pelo chefe do departamento competente antecipadamente e deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Nos departamentos que atendem em horário reduzido será considerado a hora extra somente após as 08 horas de serviço diária ou conforme a carga horária do funcionário.

Art. 2º - As faltas ao trabalho, justificadas e as abonadas, estarão sujeitos as normas e penalidade consubstanciadas da Lei 357/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na conformidade do constante no artigo 122 que transcrevemos:

“Art. 122 – O servidor que faltar ao trabalho fica obrigado a requerer a justificção da falta, por escrito, na mesma data, e/ou impossibilitado no primeiro dia de seu comparecimento sob pena de não ser aceito o pedido, além desse prazo e sujeitar-se a todas as consequências resultantes da ausência.”

Art. 3º - Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada, considerando causa justificada o fato que, por sua natureza e circunstâncias, principalmente no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento ao trabalho.

Parágrafo único - As faltas injustificadas implicam na perda do dia e da remuneração – DSR, bem como perca do Ticket Alimentação.

Art. 4º - Todo e qualquer tipo de falta, deverá ser previamente requerida pelo Servidor a seu superior imediato para deliberação, sob pena de ser considerada como “falta injustificada”.

§ 1º - As faltas abonadas e justificadas praticadas pelo servidor, após manifestação da autoridade competente, deverá ser encaminhada imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura toda documentação com vista a anotações no prontuário do Servidor.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1812

31 de Janeiro de 2025

PG. 2/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- § 2º** - A Chefia imediata do servidor em alcance do benefício funcional aludido no artigo 2º deste Decreto é o responsável pela anotação e controle das Faltas Abonadas e Justificadas concedidas durante o ano, para todos os efeitos dos controles formais da concessão.
- Art. 5º** - Fica proibida a instituição de Jornada Livre, exceto quando autorizado pelo Chefe imediato e do Poder Executivo, demonstrada e justificada a real necessidade da implantação.
- Art. 6º** - As mudanças de horário de trabalho em período de recesso deverão ser planejadas antecipadamente e apresentadas ao crivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 7º** - Será admitida tolerância de 10 (dez) minutos diários de atraso no registro do Ponto, sendo até o limite máximo de 05 (cinco) minutos no período da manhã e 05 (cinco) minutos no período da tarde, não sendo permitido a compensação de horário, exceto em casos específicos e justificados pelo chefe do departamento, ficando proibido a realização de trabalho em meio período, com exceção das autorizadas pela Lei Municipal nº 565/2017.
- Parágrafo único** - Será considerada como falta ao trabalho o não cumprimento da determinação constante do caput deste artigo.
- Art. 8º** - Para efeito de encerramento da folha de pagamento a entrega de atestados médicos deverá ser realizada diretamente no setor de Pessoal, através do Chefe do Departamento.
- Art. 9º** - É de responsabilidade do funcionário monitorar e cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho, conforme os horários previamente estabelecidos.
- Parágrafo único** - Eventuais atrasos ou ausências não justificadas serão passíveis de desconto proporcional em seu salário, ficando proibida qualquer alteração nos registros de ponto dos funcionários, ainda que justificada.
- Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 31 de janeiro de 2025.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 0YgKiX neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA